

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses no âmbito das Atividades de Intermediação Financeira (“Política”), sem prejuízo da aplicação das normas legais e regulamentares, constitui a referência a aplicar pelo Banco para o efeito da identificação, mitigação, gestão, e registo de conflitos de interesses, relativamente a todas as Atividades de Intermediação Financeira Relevantes.

Na prossecução das atividades de intermediação financeira, o Banco pode deparar-se com situações de conflitos de interesses, quer entre os interesses do Banco e os dos seus Clientes, quer entre os interesses dos seus diferentes Clientes. Adicionalmente, podem existir interesses autónomos dos colaboradores, dirigentes, agentes vinculados ou entidades subcontratadas que se revelem conflituantes com os dos Clientes.

A ocorrência destas situações é suscetível de pôr em risco a imparcialidade e independência da atuação do Banco, pelo que constitui uma prioridade para o Banco, através da definição de uma política e de procedimentos que permitam a sua identificação, prevenção e mitigação, visando pautar a sua atuação, em matéria de gestão de conflitos de interesses, de acordo com as regras legais e regulamentares aplicáveis.

O BANCO BEST pautará a sua atuação pelos seguintes princípios:

- (i) Em situação de conflitos de interesses, o BANCO BEST norteará a sua atuação com vista a assegurar aos seus Clientes um tratamento transparente e equitativo.
- (ii) O BANCO BEST dará prevalência aos interesses do Cliente, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de empresas com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais e colaboradores.
- (iii) Sempre que o BANCO BEST realize operações para satisfazer ordens de Clientes, colocará à sua disposição os instrumentos financeiros pelo mesmo preço por que os adquiriu.
- (iv) Todos os colaboradores do BANCO BEST, que exerçam a sua atividade em áreas que possam implicar conflitos de interesses, devem atuar com o grau adequado de independência.
- (v) Todas as entidades subcontratadas pelo BANCO BEST para as tarefas de intermediação financeira se encontram vinculadas pelas normas constantes da presente Política e pela obrigatoriedade de manutenção de registos nela consagrada.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com o quadro normativo aplicável ao Banco, em particular o Código dos Valores Mobiliários<sup>1</sup> e os Regulamentos europeus aplicáveis (designadamente o Regulamento Delegado UE 2017/565 da Comissão, de 25 de Abril de 2016) e os Regulamentos da CMVM, este deve organizar-se de modo a identificar possíveis conflitos de interesses e atuar de modo a evitar ou reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência.

Para o efeito, o Banco está obrigado a adotar uma política escrita em matéria de conflitos de interesses que deve:

- (i) Identificar, relativamente a cada atividade de intermediação financeira levada a cabo por, ou em nome do, intermediário financeiro, as circunstâncias que podem dar origem a um conflito de interesses relevante;
- (ii) Especificar os procedimentos, e as medidas a tomar, a fim de gerir esses conflitos.
- (iii) Adotar uma política de remunerações para os seus Colaboradores que permita uma conduta empresarial responsável, o tratamento equitativo dos Clientes e que previna conflitos de interesses nas relações com estes.

Na identificação de potenciais conflitos de interesses, e na definição de medidas e procedimentos adequados à sua mitigação e gestão, o Banco deverá ter em conta:

- (i) A dimensão, organização, natureza e complexidade das Atividades de Intermediação Financeira Relevantes em causa, devendo ser assegurado que tal avaliação engloba todas as áreas / unidades da estrutura organizativa do Banco e os terceiros que atuem por conta e/ou em nome do Banco (incluindo entre outros, agentes vinculados e entidades subcontratadas) que intervenham no desenvolvimento de tarefas referentes às referidas atividades;
- (ii) Eventuais circunstâncias suscetíveis de originar conflitos de interesses, decorrentes da estrutura e atividades comerciais de outras sociedades do Grupo em que o Banco se insere;
- (iii) O grau de risco da ocorrência da situação de conflito, e;
- (iv) O tipo e dimensão do (s) prejuízo (s) previsível (eis).

Sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de fiscalização, é responsabilidade do Conselho de Administração do Banco assegurar que as políticas, procedimentos e controlos do Banco, são adequados para o cumprimento dos deveres de identificação, prevenção e gestão dos conflitos de interesses, bem como pelo cumprimento efetivo de tais deveres. A presente Política foi aprovada pela Comissão Executiva do Banco BEST, sendo o Gabinete de Compliance responsável pela sua divulgação interna e externa, e pelo acompanhamento necessário ao seu efetivo cumprimento, ao nível do Banco BEST, e designadamente pela vigilância estrita do registo de transações geradoras de conflitos de interesses que possam vir a existir. A avaliação regular, o acompanhamento, e a revisão da Política será, igualmente, objeto de apreciação por parte do Conselho de Administração, tendo por base a análise e proposta fundamentada do Gabinete de Compliance, com base, se aplicável, nas Políticas globais definidas para o Grupo Novo Banco.

---

<sup>1</sup> Título VI, Capítulo I, Secção III, Subsecção VI do CVM (artigos 309º, 309 A, 309 B, 309 C, 309 D, 309 E e 309 F).

Se, a despeito das medidas de prevenção adotadas, ocorrerem situações de conflito de interesses, o Banco deve:

- (i) Prestar aos seus Clientes um tratamento transparente e equitativo;
- (ii) Dar prevalência aos interesses do Cliente, tanto em relação aos seus próprios interesses, ou de empresas com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais, ou dos de agente vinculado e colaboradores de ambos.
- (iii) Não realizar a operação em causa, sempre que a organização interna do Banco BEST não permita, com a necessária certeza e segurança, ultrapassar o conflito existente, i.e., substituindo o interveniente em causa na transação.

### 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Política deverá ser aplicada, com as devidas adaptações, pelo BANCO BEST, em todas as entidades que possam vir a ser subcontratadas para o exercício de atividades de intermediação financeira, e que estejam para o efeito registadas junto da competente entidade de supervisão.

Para tal, deverá ser tida em conta a atuação de todas as áreas/unidades da estrutura organizativa do Banco, e dos terceiros que atuem por conta e/ou em nome do Banco (incluindo entre outros, agentes vinculados e entidades subcontratadas), que intervenham no desenvolvimento de tarefas referentes a tais Atividades de Intermediação Financeira Relevantes.

As regras relativas a conflitos de interesses aplicam-se quer à relação com Clientes não qualificados, quer com Clientes qualificados.

### 4. DEFINIÇÕES

**Áreas Vinculadas a Atividades de Intermediação Financeira** São todas as Direções e Gabinetes referidos no Anexo I do Regulamento Interno das Atividades de Intermediação Financeira e que asseguram:

- O exercício das atividades de intermediação financeira;
- A fiscalização ou suporte das atividades de intermediação financeira;
- A ação comercial (Áreas Comerciais);

cabendo ao Responsável de primeira linha por cada Órgão de estrutura a definição, nesse Órgão de Estrutura, das Áreas Vinculadas a Atividades de Intermediação Financeira sob sua responsabilidade.

**Atividades de Intermediação Financeira Relevantes** Todas e cada uma das Atividades de Intermediação Financeira, tal como definidas no artigo 289.º do Código dos Valores Mobiliários, que, em cada momento, sejam exercidas pelo BANCO BEST, para o efeito registado junto da CMVM.

**Conflitos de Interesses Relevantes** Qualquer conflito que possa ocorrer, no âmbito do exercício de quaisquer Atividades de Intermediação Financeira Relevantes, que evidencie um risco relevante de provocar o prejuízo dos legítimos interesses dos Clientes, por

quadro da prestação de atividade de intermediação financeira

potencial oposição entre os interesses (i) Do Banco, e os do Cliente, (ii) De entidade que atue em nome e/ou por conta do Banco (incluindo, entre outros, Agentes Vinculados, entidades subcontratadas), e os do Cliente, (iii) De uma Pessoa Relevante, e os do Cliente, (iv) De dois ou mais Clientes do Banco, no âmbito da prestação de serviços de intermediação pelo Banco a esses Clientes, ou (v) Entre os interesses de outras instituições do Grupo em que se insere e os seus Clientes, presumindo-se que uma situação de Conflito de Interesses pode ocorrer sempre que o Banco:

- Seja suscetível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente, exceto quando este atua como contraparte em operações com Clientes no desenvolvimento normal da sua atividade comercial;
- Tem um interesse próprio nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente, ou de uma operação realizada por conta do Cliente, alheio ao próprio serviço ou operação em causa;
- Receba um incentivo financeiro, ou de outra natureza, para privilegiar os interesses de um Cliente em detrimento dos interesses de outro Cliente;
- Receba um incentivo financeiro, ou de outra natureza, de um terceiro, que não seja concebido para reforçar a qualidade do serviço em causa ou que interfira na obrigação do BANCO BEST de agir de forma honesta, equitativa e profissional, com vista a melhor servir o interesse dos seus clientes;
- Receba incentivos financeiros, ou de outra natureza, do cliente para além da comissão ou dos honorários acordados;
- Desenvolva as mesmas atividades que o Cliente.

Operações Pessoais

São Operações Pessoais as operações realizadas sobre um instrumento financeiro por ordem de uma Pessoa Relevante, ou em seu nome, fora do exercício das suas funções enquanto Colaborador, desde que:

- A operação seja realizada por conta de uma Pessoa Relevante;
- A operação seja realizada por conta de Pessoas Estreitamente Relacionadas com uma Pessoa Relevante;
- A operação seja realizada por conta de sociedades na qual a Pessoa Relevante detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 20% dos direitos de voto ou do capital social;
- A operação seja realizada por conta de sociedades em relação de grupo com sociedade dominada pela Pessoa Relevante;
- A operação seja realizada por conta de pessoa cuja relação com a Pessoa Relevante seja tal que esta tenha um interesse material,

direto ou indireto, no resultado da operação.

Pessoas  
Estreitamente  
Relacionadas

São Pessoas Estreitamente Relacionadas com um Colaborador:

- O cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes a seu cargo e outros familiares que com ele coabitem há mais de um ano;
- Qualquer entidade que seja direta ou indiretamente dominada pelo Colaborador, constituída em seu benefício ou de que este seja também dirigente.

Pessoas  
Relevantes

São Pessoas Relevantes:

- Os Dirigentes, na aceção do Regulamento Interno das Atividades de Intermediação Financeira, isto é, os Membros dos Órgãos Sociais, os Diretores e o Secretário da Sociedade, do Banco BEST;
- Os Colaboradores do Banco BEST, dos seus Agentes Vinculados ou de entidades subcontratadas pelo Banco BEST, que desempenhem funções nas Áreas Vinculadas a Atividades de Intermediação Financeira, que tenham acesso a informação privilegiada e que tenham sido identificados pela sua hierarquia como tal.

## 5. OBJETIVO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

A Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses pretende estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados no Banco, tendo como objetivos mais relevantes:

- (i) Promover a identificação de áreas e situações (no âmbito das atividades de intermediação financeira) em que exista maior probabilidade de ocorrência de conflitos de interesses, suscetíveis de prejudicar os interesses dos Clientes;
- (ii) Definir e adotar medidas de prevenção de conflitos de interesses identificados e de adequada gestão e registo dos mesmos, que a despeito do esforço de prevenção, venham efetivamente a ocorrer;
- (iii) Documentar adequadamente, para o respetivo controlo e, sendo o caso disso, esclarecimento às entidades reguladoras, a implementação das medidas estabelecidas para atingir os objetivos definidos.

Esta Política não dispensa o cumprimento de requisitos adicionais, eventualmente aplicáveis ao Banco, em razão da atividade que desenvolva no âmbito de outras jurisdições.

A adequação, eficácia e cumprimento das medidas estabelecidas na Política, ou no âmbito da sua aplicação, devem ser acompanhados e avaliados regularmente, devendo igualmente ser adotadas as medidas adequadas para:

- (i) Corrigir eventuais deficiências encontradas; ou para;

- (ii) Ajustar a Política, e medidas adotadas ao abrigo da mesma, em função de eventuais alterações dos pressupostos com base nos quais as mesmas tenham sido definidas.

## 6. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

### 6.1. Identificação

Para o efeito da identificação de conflitos de interesses relevantes, o Banco deve avaliar as circunstâncias concretas em que são exercidas as atividades de intermediação financeira, tendo o particular cuidado de identificar as situações em que o Banco, uma pessoa ou entidade em relação de domínio ou de grupo com o Banco, um terceiro que intervenha em nome e/ou por conta do Banco nas tarefas de uma Atividade de Intermediação Financeira Relevante ou uma Pessoa Relevante:

- (i) Possa obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento de um Cliente;
- (ii) Tenha interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma operação realizada por conta do Cliente, que seja conflituante com o interesse do Cliente nesses resultados;
- (iii) Receba um benefício financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de outro Cliente face aos interesses do Cliente em causa;
- (iv) Desenvolva as mesmas atividades que o Cliente;
- (v) Receba ou venha a receber, de uma pessoa que não o Cliente, um benefício relativo a um serviço prestado ao Cliente sob a forma de dinheiro, bens ou serviços, que não a comissão ou os honorários normais desse serviço.

### 6.2. Princípios Transversais

Sem prejuízo dos princípios aplicáveis a cada atividade de intermediação financeira em concreto, o Banco adota, de forma transversal, medidas destinadas a assegurar a independência das Pessoas Relevantes, aplicáveis no Banco BEST, que se traduzem:

- (i) Na criação e divulgação de procedimentos eficazes, descritos em Código de Conduta e em Regulamento Interno, para impedir ou controlar a troca de informação entre Pessoas Relevantes, através de:
  - (a) Definição de critérios para identificação de áreas separadas, entre as quais não poderá haver circulação ou troca de determinada informação;
  - (b) Identificação e registo atualizado das pessoas com acesso a informação, cuja utilização ou circulação esteja sujeita a restrições;
  - (c) Criação de barreiras informáticas e/ou físicas à circulação de informação;
  - (d) Estabelecimento de deveres de informação das Pessoas Relevantes perante o Banco relativos a Operações Pessoais sobre instrumentos financeiros e/ou definição de casos de proibição (geral ou parcial) de realização de Operações Pessoais.

- (ii) Na fiscalização das Pessoas Relevantes cujas principais funções envolvam a realização de atividades em nome de Clientes, ou a prestação de serviços a estes, quando os seus interesses possam estar em conflito, inclusive com os do Banco, designadamente através de:
  - (a) Sujeição a hierarquias separadas;
  - (b) Segregação de funções dentro de uma mesma atividade de intermediação entre as funções de execução, registo e verificação.
- (iii) Na eliminação de qualquer relação direta entre a remuneração de Pessoas Relevantes envolvidas numa Atividade de Intermediação Financeira Relevante, e a remuneração ou receitas geradas por outras Pessoas Relevantes, envolvidas noutra Atividade de Intermediação Financeira Relevante, na medida em que possa surgir conflito de interesses entre essas atividades (designadamente através da revisão dos sistemas de incentivos, pecuniários ou outros).
- (iv) Na adoção de medidas destinadas a impedir, ou a limitar, qualquer pessoa de exercer uma influência inadequada sobre o modo como uma Pessoa Relevante presta atividades de intermediação financeira, designadamente através da revisão da forma como são definidos os objetivos e incentivos das Pessoas Relevantes, no sentido de assegurar a sua compatibilidade com o dever de adequação dos serviços aos interesses do Cliente.
- (v) Na adoção de medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento, simultâneo ou sequencial, de uma Pessoa Relevante em diferentes Atividades de Intermediação Financeira Relevantes, quando esse envolvimento possa entrar em conflito com a gestão adequada dos conflitos de interesses, designadamente através da definição a efetuar por cada Área de Intermediação Financeira Relevante, de regras sobre limitação de acumulação de funções, cujo cumprimento deverá ser verificado previamente à assunção de funções na respetiva Área, e durante o exercício das mesmas.

O processo de criação de uma nova Área de Intermediação Financeira Relevante, ou a alteração de existentes, designadamente por via do recurso a terceiras entidades, deverá observar o cumprimento da Política.

Cada Atividade de Intermediação Financeira Relevante deverá ter em particular atenção o impacto que, para a mesma, poderá ter o exercício pelo Banco ou por entidades com este em relação de domínio ou de Grupo das demais Atividades de Intermediação Financeira Relevantes.

### 6.3. Princípios Específicos

Os Responsáveis pelas Áreas Vinculadas a Atividades de Intermediação Financeira deverão assegurar a definição de medidas de organização interna e de controlo, para:

- (i) Permitir a identificação dos potenciais Conflitos de Interesses Relevantes e prevenir a sua ocorrência;
- (ii) Em caso da ocorrência de um conflito efetivo, assegurar que o tratamento da situação será feito de acordo com os critérios legais e regulamentares impostos, (desde logo os apontados em 2. supra), designadamente garantir ao Cliente um tratamento transparente e equitativo, e a prevalência dos interesses dos Clientes sobre os do Banco, e sobre as demais entidades abrangidas por esta Política.

- (iii) Proceder à elaboração de uma lista de pessoas com acesso a informação privilegiada, sempre que forem prestados serviços relacionados com o acesso a informação privilegiada;
- (iv) Proceder ao registo de operações e atividades que originem conflitos de interesses;

As medidas referidas anteriormente devem garantir um grau adequado de independência das Pessoas Relevantes, visando assegurar que, ainda que uma atividade que possa comportar um risco de conflito de interesses, esse risco possa ser eliminado ou minimizado. Estas medidas são determinadas de forma a corresponder à realidade em concreto de cada atividade e de cada Área Vinculada a Atividades de Intermediação Financeira, sendo considerados critérios desejáveis a aplicação de princípios tais como a segregação física, a divisão de funções, a inibição da partilha do conhecimento do interesse conflitante, ou pela sujeição a critérios de atuação predefinidos, que excluam ponderação de interesses ilegítimos. Cada Atividade de Intermediação Financeira Relevante (ao mais alto nível da respetiva hierarquia) deve assegurar:

- (i) A identificação e contínua atualização das áreas/unidades que intervenham na respetiva Atividade de Intermediação Financeira Relevante, bem como das tarefas desempenhadas).

Para este efeito, devem ser, também, consideradas as situações em que haja recurso a terceiros, por exemplo agentes vinculados ou entidades subcontratadas, devendo tais situações e entidades ser expressamente identificadas;

- (ii) A identificação e contínua atualização dos conflitos de interesses relevantes suscetíveis de ocorrerem no âmbito da Atividade de Intermediação Financeira Relevante). Para este efeito deve ser tida em conta a realidade identificada de acordo com o ponto (i) supra;
- (iii) A definição - de acordo com os termos estabelecidos na Política - das medidas de prevenção, mitigação/gestão dos conflitos referidos no ponto (ii) supra, a adotar, e a respetiva incorporação nos procedimentos internos, no normativo interno, no sistema de controlo interno, e, quando for o caso, nos contratos estabelecidos com os terceiros, que atuam em nome e/ou por conta do Banco.
- (iv) O acompanhamento e avaliação regular, da adequação e eficácia das medidas adotadas ao abrigo do ponto anterior (prevenção, mitigação, gestão), e a adoção de medidas adequadas no sentido de:
  - (a) Corrigir eventuais deficiências encontradas;
  - (b) Ajustar, rever ou alterar as medidas adotadas ao abrigo do ponto anterior, em face de eventuais alterações dos pressupostos com base nos quais as mesmas tenham sido definidas.
- (v) Manter o Gabinete de Compliance permanentemente informado sobre as questões e elementos referidos nos pontos (i) a (iv) supra;

#### 6.4. Medidas específicas

Para uma adequada prevenção de conflitos de interesses, o Banco BEST adota as seguintes medidas:

- (i) O Banco BEST não concede crédito para aquisição, ou investimento, em produtos ou instrumentos financeiros, em que o próprio Banco, ou partes relacionadas, sejam emitentes.



- (ii) O Banco BEST não remunerará nem avaliará o desempenho dos seus Colaboradores de forma a que entre em conflito com o dever de os mesmos agirem no interesse dos seus Clientes, não estabelecendo remunerações variáveis em função de objetivos de vendas, nem qualquer outra forma de promoção da recomendação ou venda de um instrumento financeiro específico quando outro produto puder responder melhor às necessidades do Cliente, de acordo com o estabelecido mais detalhadamente na Política de Remunerações dos Colaboradores.
- (iii) Os Colaboradores do Banco BEST devem informar os clientes, detalhadamente, e caso os mecanismos existentes internamente em termos organizativos, sejam insuficientes para o evitar, a existência de um fato gerador de potencial conflito de interesses na operação que vai ser realizada por conta destes. Esta informação deve ser facultada em suporte duradouro, e obtido, de forma antecipada e expressa, e também ela registada de forma duradoura, o consentimento prévio do cliente antes da sua realização.
- (iv) Os Colaboradores do Banco BEST estão proibidos de realizar transações pessoais (ou o aconselhamento tendente à sua conclusão), se estas envolverem a utilização ilícita ou indevida de informação confidencial, ou se essa transação for incompatível com qualquer obrigação legal ou regulatória do Banco BEST.
- (v) A tomada de conhecimento da conclusão de quaisquer transações pessoais é objeto de registo específico distintivo, e com essa indicação, no âmbito dos arquivos de operações registadas, encontrando-se a sua realização sujeita à supervisão acrescida do Gabinete de Compliance;
- (vi) A conclusão de operações ilícitas neste âmbito deverá ser imediatamente comunicada por qualquer colaborador ao nível superior da hierarquia da Área Vinculada a Atividades de Intermediação Financeira, ou oficiosamente verificada por este no âmbito dos registos efetuados às transações realizadas diariamente, e de imediato reportada ao Gabinete de Compliance, para efeitos de controlo interno, e das medidas necessárias, operacionais e legais, a que haja subsequentemente lugar.

#### 6.5. Diligência acrescida

O nível superior da hierarquia de cada Área Vinculada a Atividades de Intermediação Financeira deve, com especial diligência, assegurar igualmente:

- (i) A identificação dos casos em que, tendo sido identificada a possibilidade de ocorrência de um conflito de interesses relevante e em que a adoção de medidas de prevenção, mitigação, gestão e correção previstas não permitam considerar, com razoável e fundada certeza, que as mesmas obstarão à efetiva ocorrência de situações de conflitos de interesses, bem como assim a sua avaliação do risco associado;
- (ii) A comunicação ao Gabinete de Compliance das situações identificadas no ponto anterior, (incluindo a respetiva avaliação de risco), de forma detalhada, devendo incluir:
  - (a) A proposta de comunicação a efetuar ao Cliente sobre a possibilidade de ocorrência do conflito e/ou;
  - (b) A proposta relativa à intenção do Banco de não prestar o serviço, face aos riscos inerentes;
- (iii) A imediata comunicação ao Gabinete de Compliance da ocorrência de conflitos de interesses relevantes e da respetiva proposta de resolução;

- (iv) A manutenção de uma lista atualizada de todos os conflitos de interesses ocorridos no âmbito da respetiva Atividade de Intermediação Financeira Relevante e do tratamento dado a cada um deles;
- (v) A prestação às Pessoas Relevantes intervenientes na Área de Intermediação Financeira Relevante de informação sobre as suas obrigações em matéria de conflitos de interesses, designadamente no que diga respeito às medidas e procedimentos que deverá assegurar no exercício das suas funções, bem como sobre as limitações ao exercício de outras funções, ou à realização de operações pessoais e deveres de informação associados;
- (vi) A apresentação ao Gabinete de Compliance da informação sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Política, bem como das medidas referidas nos pontos anteriores;
- (vii) A prestação ao Gabinete de Compliance das informações ou esclarecimentos que este Gabinete solicite, relativamente à informação prestada pela Área de Intermediação Financeira Relevante, ou relativamente à atuação da mesma, nos termos e para os efeitos estabelecidos na Política;
- (viii) A designação de um interlocutor junto do Gabinete de Compliance.

Quando a definição e/ou adoção das medidas o exija, deverá ser assegurada a coordenação com outras Áreas Vinculadas a Atividades de Intermediação Financeira.

#### 6.6. Comunicação

As comunicações a realizar por cada Atividade de Intermediação Financeira Relevante nos termos e para os efeitos previstos nesta Política, deverão ser efetuadas pelo interlocutor designado pela referida Atividade de Intermediação Financeira Relevante ao Gabinete de Compliance.

### 7. AÇÃO DO GABINETE DE COMPLIANCE

Relativamente às comunicações que receba, o Gabinete de Compliance deverá:

- (i) Consultar, interna ou externamente, as áreas ou entidades que entenda pertinentes, no sentido da obtenção dos elementos relevantes para a apreciação das situações em causa;
- (ii) Apresentar uma proposta de resolução da mesma ao Órgão de Administração do Banco.

### 8. MELHORES PRÁTICAS

O Banco mantém procedimentos escritos, regularmente reavaliados, relativamente à aprovação e comercialização de produtos e serviços, os quais visam, entre outros, a prevenção da ocorrência de conflitos de interesses ou, caso existam, a obrigação da sua divulgação, inequivocamente, aos Clientes, para que estes possam tomar uma decisão de investimento esclarecida.

### 9. REGISTO DE ATIVIDADES

O Banco procede à manutenção e atualização regular de registos de todos os tipos de atividades de intermediação financeira realizadas diretamente por si, ou em seu nome, por conta própria ou alheia, nas

quais tenha surgido alguma situação concreta de conflito de interesses, que tenha implicado um risco significativo de que os interesses de um ou mais Clientes fossem afetados.

Este registo é da responsabilidade do Gabinete de Compliance e das Áreas Vinculadas a Atividades de Intermediação Financeira, que o deverão manter atualizado.

## **10. DIVULGAÇÃO**

Esta política é objeto de divulgação pelo Banco:

- a) Em termos internos, para conhecimento e adesão por parte de colaboradores, na página intranet do Banco (NBweb);
- b) Em termos externos, para conhecimento de clientes, e para aceitação explícita por parte das Pessoas Relevantes, na página Internet do Banco.

O Gabinete de Compliance divulgará, igualmente, a presente Política através de ações de formação e/ou publicações na BESTWeb.

## **11. COMUNICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES AOS CLIENTES**

O Banco disponibiliza a presente política aos Clientes através da respetiva página da Internet.

No que diz respeito às comunicações relativamente aos conflitos concretos, previamente à prestação de qualquer atividade ou serviço de investimento ou outros, que esteja sujeito a um conflito de interesses que não possa ser evitado, o Banco transmitirá ao Cliente informação acerca do mesmo, e solicitar-lhe-á declaração expressa, por escrito, de que foi devidamente informado da existência do conflito de interesses, e que aceita prosseguir com a operação.

## **12. REVISÃO DA POLÍTICA**

A presente Política será objeto de revisão anual ordinária, e deverá ser revista de modo extraordinário sempre que tal se demonstrar necessário, por iniciativa do Conselho de Administração, ou a pedido do Gabinete de Compliance, na sequência da elaboração do Relatório de Controlo Interno, ou verificada qualquer ineficiência ou desajustamento da mesma relativamente aos conflitos de interesses verificados.